PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, EM QUE SÃO PARTES (CONJUNTAMENTE DENOMINADAS COMO "PARTES", E, INDIVIDUALMENTE COMO "PARTE"):

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), com sede em Brasília/DF na avenida Duque de Caxias, nº S/N – Setor Militar Urbano; CEP: 70.630-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.643.742/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº 297 do Comando do Exército, de 15/3/2023, publicada no D.O.U. nº 56, de 22/3/2023, e na forma do art. 20, inciso VII, letra "a" de seu Estatuto, aprovado pela Portaria do Comando do Exército nº 986 de 18/9/2020, publicada no DOU nº 183, de 23/9/2020, **Sr. VALÉRIO STUMPF TRINDADE**, CPF nº 569.291.027-68 e por seu Diretor de Produtos, **Sr. RICARDO JOSÉ ANDRADE LEITE VIANA**, CPF nº 434.027.041-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e quanto a LGPD denominado **"CONTROLADOR(A)"**;

SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno; Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, doravante denominada **CONTRATADA,** e quanto a LGPD denominada **"OPERADORA";**

RESOLVEM firmar o presente **"CONTRATO"**, ambas por seus representantes legais ao final assinados, em conformidade com o disposto em seus respectivos atos constitutivos atualizados, pelas cláusulas e condições expressas a seguir.

Cláusula primeira – do objeto do contrato 1

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de troca de informações para integração Webservice/API entre o sistema do **CONTRATANTE** e o sistema *eConsig* via **API - INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES.**

Cláusula segunda – dos serviços 2

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços abaixo especificados utilizando o layout padrão SOAP, para a troca de informações entre a **CONTRATANTE** e o sistema *eConsig* na **MARINHA DO BRASIL** onde as partes têm Convênio.

2.2 Toda informação fornecida e/ou obtida pelo **CONTRATANTE** que transite pelo serviço Webservice/API será denominada **CONTEÚDO**.

2.3 As transações a serem suportadas são as operações efetivadas através de API.

2.4 A efetividade de todas as transações/operações definidas no item anterior está condicionada à disponibilidade destes recursos no sistema *eConsig* do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**.

2.5 Os serviços de comunicação via API serão centralizados por meio do endereço de internet https://www.econsig.com.br que é dotado de certificado digital.

2.6 No serviço de API deverá ser utilizado protocolo HTTP com uso de criptografia TLS, com mais detalhes podendo ser consultados no Descritivo Funcional do Sistema, anexo a este contrato.

2.7 A gestão do sistema *eConsig* no **ÓRGÃO CONSIGNANTE** é de responsabilidade de seus respectivos Gestor, que definirão os dias e os horários de indisponibilidade do sistema referente ao seu **CONVÊNIO** para processamento do movimento financeiro e retorno mensal de folha de pagamento. Os processamentos do movimento financeiro e retorno mensal da folha de pagamento são executados preferencialmente fora do horário comercial, podendo os serviços de API ficarem indisponíveis durante esses períodos.

2.8 O prazo para disponibilização dos serviços para o convênio será de acordo com as tratativas realizadas no Projeto de Implantação realizado entre as Partes.

Cláusula terceira – da utilização do módulo de API 3

3.1 Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online entre o sistema do **CONTRATANTE** e o **SISTEMA ECONSIG**, utilizando Interface de Programação de Aplicações - API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema do **CONTRATANTE** com requisição automática no **SISTEMA ECONSIG**.

3.2 Como padrão de implantação, o Módulo API exige senha ou token do servidor/colaborador no **SISTEMA ECONSIG** para reservar/averbar margem na Folha de Pagamento. Contudo, há possibilidade de exclusão dessa exigência mediante requisição do **CONTRATANTE** e aquiescência da **CONSIGNANTE**.

3.2.1 Referida autorização para acesso e tratamento direto de dados pessoais, sem a necessidade de uso de senha, validação de dados bancários ou código de autorização do **SISTEMA ECONSIG**, por parte da **CONTRATANTE** exclusivamente via Módulo API, visa agilizar as consultas de margem e análise do atendimento aos pressupostos para concessão e manutenção de empréstimo consignado.

3.2.2 O **CONTRATANTE** opta pela exclusão da obrigatoriedade da senha ou token do usuário no **SISTEMA ECONSIG** para reservar/averbar/consultar margem na Folha de Pagamento, nos termos estabelecidos no item 3.2. Dessa forma, com a retirada da senha ou token do servidor, o **CONTRATANTE** concorda e compromete-se com os seguintes termos e disposições:

a) Obter o consentimento expresso e inequívoco do servidor/colaborador para proceder com a consulta, reserva de margem e averbação ou manutenção em folha de pagamento;

b) Exigir de seus clientes senha de acesso, chave de segurança e/ou outros mecanismos de segurança para acessar os serviços disponibilizados e exigir de não clientes o cadastro nas plataformas digitais oficiais do **CONTRATANTE** e/ou adesão ao Open Banking;

c) Não compartilhar com terceiros os dados que vier a ter acesso através do Módulo API, salvo quando tiver consentimento expresso e inequívoco dos Titulares de dados para tal, devendo o **CONTRATANTE** acessar os dados de forma on-line e realizar o tratamento nos limites autorizados;

d) Não praticar nenhum ilícito com as informações obtidas no Módulo API, devendo seguir todas as determinações da LGPD (Lei 13.709/18), não podendo utilizar os dados para finalidade diversa do objeto deste contrato;

e) Responder por todas as demandas extrajudiciais e judiciais correlacionadas as operações transmitidas pelo Módulo API, assumindo toda a responsabilidade perante Consignante, Salt Tecnologia Ltda, Servidor/Colaborador e Agência Nacional de Proteção de Dados e arcando de forma integral com todos os custos processuais, honorários advocatícios e/ou indenizações. Dessa forma, a **CONTRATADA** não responderá, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos causados aos clientes/não clientes/usuários/prepostos/correspondentes do **CONTRATANTE**;

f) Assumir de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelos usuários ou terceiros, em razão da não observância do uso de senha, código de autorização ou validação de dados bancários no **SISTEMA ECONSIG** para averbações e consultas de margem via Webservice/API, bem como por quaisquer danos morais ou materiais sofridos pela **CONTRATADA** em razão da não observância do uso dos parâmetros citados no presente contrato;

g) Prestar todas as informações requisitadas pela **CONTRATADA** referente as operações efetuadas no Módulo API, em tempo hábil;

h) Disponibilizar acesso aos termos de consentimento a **CONTRATADA** e/ou **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado pela **CONTRATADA** e/ou **CONSIGNANTE**;

i) Cumprir com todas as diretrizes das Políticas de Segurança da **CONTRATADA** e a Política de Privacidade do **SISTEMA ECONSIG**;

j) Obrigar-se a realizar operações somente através de usuário de serviço específico criado pela **CONTRATADA**, mediante validação de IP ou DDNS;

k) Fornecer à **CONTRATADA** número IP ou endereço de acesso (DDNS) que será utilizado para validação das requisições feitas pelo **CONTRATANTE** via Módulo API;

l) Proteger o tráfego dos dados com controles criptográficos devendo o **CONTRATANTE** efetuar atualização dos protocolos SSL/TLS, sempre que requisitado pela **CONTRATADA** ou quando novas versões forem disponibilizadas;

m) Efetuar o tratamento dos dados de forma segura, com acesso restrito ao pessoal previamente autorizado, garantindo confidencialidade, autenticidade e integridade;

n) Promover, periodicamente, o treinamento em seus servidores/colaboradores responsáveis pela utilização do Módulo API, sobre os parâmetros de Segurança e Privacidade do **SISTEMA ECONSIG**;

o) Realizar o monitoramento das operações que forem realizadas via Módulo (API), garantindo a retenção dos logs que possibilitem a rastreabilidade das operações realizadas através deste canal;

p) Realizar Análise de Impacto do Tratamento de Dados por ele realizados via Módulo API e a fornecer cópia desses relatórios de Análise à **CONTRATADA** quando requisitado.

3.2.3 Todo o tratamento de dados realizado pelo **CONTRATANTE**, via Módulo API, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente por tratamento irregular de dados, bem como por qualquer outro descumprimento contratual e/ou legal.

3.2.3.1 Entende-se por tratamento irregular de dados: abordagens e/ou compartilhamento com terceiros não consentidos, oferecimento de produtos e serviços diretamente aos titulares sem a sua solicitação e demais situações não autorizadas pelo titular.

3.2.4 O **CONTRATANTE** deverá garantir ao Titular dos dados, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 5º e 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados, a alteração e revogação do consentimento dado, a qualquer tempo,

devendo o **CONTRATANTE** disponibilizar um canal de atendimento aos Titulares de dados através de seus canais digitais e divulgação de sua política de privacidade relativa aos tratamentos de dados por ele realizados.

3.2.5 A **CONTRATADA** poderá retornar a obrigatoriedade de uso de senha, código de autorização e validação de dados bancários para clientes/não clientes/usuários do **CONTRATANTE** nos seguintes casos: (i) ordem judicial, (ii) determinação do **GESTOR DO CONVÊNIO**, (iii) acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, (iv) motivo de vulnerabilidade detectada pela **CONTRATADA** que coloque em risco a continuidade das averbações e consultas de margem, incluindo mas não se limitando a quaisquer violações pelo **CONTRATANTE**, das disposições deste acordo, (v) mudanças na legislação vigente, que inviabilize o tratamento de dados via API.

3.2.6 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito, ainda, de presumir integralmente cumpridos os requisitos previstos em lei e neste contrato, bem como de realizar, se necessário, verificações de conformidade no **CONTRATANTE**;

3.2.7 As partes concordam que o Módulo API deverá sofrer atualizações periódicas, de modo a garantir sua correta adequação às últimas versões do sistema operacional e de protocolos criptográficos, com vistas a assegurar seu perfeito funcionamento e a correção de possíveis vulnerabilidades, ficando o **CONTRATANTE** responsável por atualizar esses protocolos sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

3.2.8 Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente por irregularidades cometidas pelo **CONTRATANTE**, fica assegurado o direito ao ajuizamento de ação de regresso em face desta, na medida das sanções sofridas, em vista da possível responsabilização solidária entre controladora e operadora de dados prevista no art. 42, § 1º, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2.9 Os serviços do Módulo API poderão ficar indisponíveis durante manutenções ou processamentos programados.

Cláusula quarta – das obrigações da contratação 4

a) Executar os serviços com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados a este **CONTRATO** e dentro dos padrões formalmente definidos pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE,** pela **CONTRATANTE** e pela legislação vigente, inclusive, a **CONTRATADA** na qualidade de **OPERADORA,** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e pela **CONTRATANTE que atuam como CONTROLADORAS,** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com estas e/ou para atender às suas instruções

específicas, nos termos da Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

b) Não agregar novos produtos e serviços, mesmo que não incidam custos adicionais, sem prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, e ainda, a **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível a **CONTRATANTE.**

c) Dar ciência ao **CONTRATANTE** de anormalidades que venham prejudicar os níveis de serviços ora contratados, apresentando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade.

d) A **CONTRATADA** na qualidade de **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitado à **OPERADORA**, através do e-mail lgpd@econsig.com.br.

e) Prover treinamento adequado aos seus empregados e prepostos em relação à Lei Geral de Proteção de Dados;

f) Manter um **Encarregado de Dados** devidamente capacitado para tratativas entre as **PARTES** quanto a Proteção e Privacidade de Dados;

g) A **CONTRATADA** deverá definir e estabelecer meios eficazes para proteção dos dados trafegados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** tais como o uso de controles criptográficos.

h) Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do contrato sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: (i) notificar as **CONTROLADORAS** do ocorrido; (ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

i) A **CONTRATADA** deverá acompanhar permanentemente, através de seus empregados, a qualidade e execução dos serviços ora contratados, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pelo **CONTRATANTE** e informar, previamente, qualquer fato que possa ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos mesmos, sendo que, neste caso, se tais fatos forem de sua responsabilidade exclusiva, a **CONTRATADA** ficará compelida a solucionar os referidos fatos prejudiciais ou impeditivos que ocorrerem, de modo que cumpra fielmente o objeto do presente **CONTRATO**.

j) Suspender o serviço webservice/API de determinado **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, caso o mesmo determine.

Cláusula quinta – das obrigações da contratante 5

a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

c) A **CONTRATANTE** na qualidade de **CONTROLADORA** deverá realizar o monitoramento e a gestão do usuário de serviço criado para a operação do serviço de API, assim como das transações realizadas através destes canais.

d) Atualizar protocolos SSL/TLS quando requisitado pela **CONTRATADA.**

e) Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários para a prestação dos serviços ora avençados.

f) Fornecer, quando requisitado pela **CONTRATADA,** comprovante de obtenção de consentimento do titular em relação aos dados tratados pela **CONTRATANTE** via API, e comprovação de autorização deste para averbação, renegociação, portabilidade ou alteração de contratos no eConsig, em casos onde a **CONTRATADA** venha a ser questionada na justiça, por órgão regulamentador ou pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE**.

Cláusula sexta – do direito de propriedade 6

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária para conhecimento geral dos sistemas envolvidos com a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** não poderá copiar ou divulgar, e nem permitir que sejam copiados ou divulgados, no todo ou em parte, detalhes do projeto, serviços e produtos, bem como informações extraídas destes, antes, durante e depois de sua implantação, sem a prévia autorização por escrito, do **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** declara expressamente assumir todas as responsabilidades a ela cabentes, em relação ao que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.609 de 19.02.98.

6.3 Todos os métodos, técnicas e ferramentas que forem de propriedade da **CONTRATADA** e, utilizados para a prestação de quaisquer serviços ao **CONTRATANTE**, deverão estar devidamente licenciados de acordo com a lei aplicável, sendo a **CONTRATADA** responsável por qualquer e eventual reclamação relativa a direito autoral.

Cláusula sétima – o prazo de vigência 7

Este Contrato vigorará de 30 de junho de 2025 até 29 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a **CEDENTE** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) o **CESSSIONÁRIO** ainda tenha interesse na realização dos serviços;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CESSSIONÁRIO**; e

e) a **CEDENTE** concorde com a prorrogação deste contrato.

Cláusula oitava – do rompimento 8

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas.

8.2 Uma vez encerrada a relação contratual entre as Partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer à **CONTROLADORA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Se a resilição for de iniciativa da **CONTRATADA**, caberá a ela prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.3 Sendo do **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o **CONTRATO**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

8.4 Além das condições previstas em lei, este **CONTRATO** será rompido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(i)** se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(ii)** se a **CONTRATADA** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; **(iii)** se a **CONTRATADA, sem justa razão,** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

8.5 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar a imediata rescisão deste **CONTRATO**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo 03 (três) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **CONTRATO** ficará resolvido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos daí decorrentes;

8.6 Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** utilizar-se dos termos deste **CONTRATO**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente **CONTRATO** automaticamente rescindido, além de responder, a **CONTRATADA**, pelas perdas e danos que forem apuradas, em caso de descumprimento.

Cláusula nona – do preço 9

9.1 Pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** cobrará R$ 0,13 (treze centavos) por cada transação realizada via API.

9.2 A cobrança será realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de utilização do serviço, com prazo de vencimento em 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão da NFS-e.

9.3 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos pelo **CONTRATANTE**, mediante boletos bancários, acompanhados de nota fiscal, a serem emitidos pela **CONTRATADA.**

9.4 Se o dia do vencimento recair em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.5 Constatando-se incorreção nos cálculos de faturamento efetuados pela **CONTRATADA**, fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver a nota fiscal/fatura para as devidas correções e demais providências que se fizerem necessárias à sua regularização.

9.6 Na hipótese de ocorrência do dia do vencimento recair em dia não útil ou feriado bancário, desde que confirmada a incorreção nos cálculos, o **CONTRATANTE** ficará autorizado a efetuar o pagamento, sem a incidência de encargos, com vencimento em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da nova nota fiscal/fatura.

9.7 Os valores da remuneração devida à **CONTRATADA** serão reajustados, independentemente de prévio aviso à **CONTRATANTE**, observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

9.8 Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** por mais 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação do serviço. O retorno das ações para redução da inadimplência, fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos à **CONTRATADA.**

Cláusula decima – dos tributos 10

10.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO** e de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, tal como definido na lei tributária.

10.2 Se durante a vigência do presente **CONTRATO**, forem criados novos tributos ou alteradas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os ônus das Partes **CONTRATANTES**, os preços poderão ser revistos, de modo a serem ajustados a essas modificações, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

Cláusula decima primeira – da confidencialidade 11

11.1 Entende-se por "Informação (ões) Confidencial (is)", por força deste **CONTRATO,** independente da efetiva celebração de **CONTRATO** ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais divulgadas por uma Parte à outra Parte, incluindo o **CONTEÚDO**, que sejam consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte ou de terceiros que as transmitiu (iram).

11.2 A **CONTRATADA,** por si, por seus empregados ou prepostos, manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, abrangendo estes e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, a que venha a ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com este **CONTRATO**. A comprovada inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **CONTRATADA** e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

11.3 A **CONTRATADA** se obriga a abster-se do uso das "Informações Confidenciais", em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após o rompimento deste **CONTRATO,** por qualquer que seja o motivo.

11.4 A **CONTRATADA** obriga-se a devolver ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material (is) e documento (s), inclusive cópias, que lhe tenha (m) sido entregue (s) e/ou que tenha (m) sido gerado (s) por quaisquer das Partes em razão da execução do presente **CONTRATO**.

11.5 Todas as informações de que a **CONTRATADA**, por seus empregados, ou prepostos, e por toda e qualquer pessoa que designar para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, vierem a ter conhecimento, serão aquelas informações utilizadas, exclusivamente, para a fiel execução do **CONTRATO** e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

11.6 A **CONTRATADA** expressamente reconhece que as informações são de propriedade do **CONTRATANTE** e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.

11.7 A **CONTRATADA** reconhece que não poderá, em tempo algum, divulgar, ceder, doar ou transferir as "Informações Confidenciais", no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as "Informações Confidenciais" ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou consultores profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do **CONTRATO**.

11.8 Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de "Informações Confidenciais" seja necessária ou obrigatória, por lei ou regulamento com força de lei, cujas determinações as Partes **CONTRATANTES** e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE**.

11.9 As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar, a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das "Informações Confidenciais" para outra finalidade, não autorizada, expressamente, no presente **CONTRATO**, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas, no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

11.10 O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a obtenção e o uso, por parte dele, **CONTRATANTE**, do CONTEÚDO obtido através do serviço **API**, deve respeitar o direito à privacidade e ao sigilo, o direito do autor, ou qualquer outro direito relacionado à proteção de informações pessoais das partes ou de terceiros.

11.11 O **CONTRATANTE** não deverá publicar, sublicenciar, permitir divulgação, autorizar, alugar, vender, distribuir, transferir, no todo ou em parte, qualquer **CONTEÚDO** direta ou indiretamente relacionado ao presente **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA** ou dos terceiros proprietários do **CONTEÚDO**, quando for o caso.

11.12 As obrigações aqui assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade, eventualmente celebrados entre a **CONTRATADA** e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da Parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

11.13 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às "Informações Confidenciais" em razão do presente **CONTRATO**, mediante comunicação de uma Parte a outra; (c) que a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** comunicar prontamente ao **CONTRATANTE** tal ocorrência.

11.14 A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, respondendo a **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal.

Cláusula decima segunda – dos procedimentos de prevenção à prática de atos contra a administração pública

12

12.1 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula décima terceira – da conformidade e governança - LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

13.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o **CESSIONÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e clientes e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

13.2. **Da Especificação dos Dados:** Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados pessoais dos colaboradores e prepostos da **CONTROLADORA** e de operações consignáveis inseridas no eConsig para seus clientes, sendo estes indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

13.3. **Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus colaboradores, prepostos e clientes, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

13.4. **Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

13.5. **Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br ou dpo@econsig.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR.**

13.6. **Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

13.7. **Da Realização de Auditorias:** O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR.**

13.8. **Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

13.9. **Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: **i)** notificar o o **CONVÊNIO** e o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.10. **Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

13.11. **Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

13.12. **Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

13.13. **Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus colaboradores e prepostos, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR,** responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

13.14. **Do Armazenamento:** A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

13.15. **Do Encarregado de Dados:** A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

13.16. **Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Cláusula décima quarta – das declarações e garantias socioambientais e sociais 14

14.1. As **PARTES** obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

14.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

14.3. As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula décima quinta – das disposições gerais 15

15.1 As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do **CONTRATO**, seja por que motivo for.

15.2 A omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste **CONTRATO**, ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

15.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

15.4 Quaisquer inclusões de outras cláusulas/itens, alterações ou exclusões das já existentes deverão ser promovidas através da assinatura de Aditivos Contratuais, que datados e assinados pelas Partes, passarão a integrar o presente **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito.

15.5 Com relação a qualquer quantia a ser paga pelo **CONTRATANTE** nos termos do presente **CONTRATO**, as Partes estabelecem, de comum acordo, que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se limitando aos casos de condenação ou acordo judicial.

15.6 A **CONTRATANTE** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA/CONTRATADA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pela **CONTROLADORA;**

15.7 Este **CONTRATO** constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

15.8 As Partes declaram para todos os efeitos legais que tiveram conhecimento do conteúdo e de todos os termos e condições deste **CONTRATO**, com antecedência, e com eles estão de acordo.

15.9 O presente **CONTRATO** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

15.10 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 O (s) Anexo (s), devidamente rubricado (s) pelas Partes, faz (em) parte integrante da presente avença para todos os fins de direito, como se nele estivesse (m) transcrito (s).

15.12 As Partes são consideradas **CONTRATANTES** independentes e nada do presente **CONTRATO** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como de agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

15.13 Se houver a necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios, se a isto for condenada.

15.14 As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula décima sexta – do foro 16

16.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Nova Lima/MG, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competentes para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**.

16.2 E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Nova Lima/MG, 30 de junho de 2025.

VALERIO STUMPF TRINDADE:56929102768
Assinado de forma digital por VALERIO STUMPF TRINDADE:56929102768
Dados: 2025.07.16 16:33:18 -03'00'

VALÉRIO STUMPF TRINDADE
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

VANESSA APARECIDA COSTA LARA:07995308671
Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA COSTA LARA:07995308671
Dados: 2025.07.08 12:36:22 -03'00'

VANESSA APARECIDA COSTA LARA
SALT TECNOLOGIA LTDA

RICARDO JOSE ANDRADE LEITE VIANA:43402704153
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE ANDRADE LEITE VIANA:43402704153
Dados: 2025.07.10 15:23:20 -03'00'

RICARDO JOSÉ ANDRADE LEITE VIANA
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

ISABELA MOREIRA NETO:12000201628
Assinado de forma digital por ISABELA MOREIRA NETO:12000201628
Dados: 2025.07.08 13:58:46 -03'00'

ISABELA MOREIRA NETO
SALT TECNOLOGIA LTDA

NATALIA FERNANDA FERREIRA:09993067660
Assinado de forma digital por NATALIA FERNANDA FERREIRA:09993067660
Dados: 2025.07.04 09:19:48 -03'00'

TESTEMUNHA
NOME: Natália Fernanda Ferreira
CPF: 099.930.676-60

Milena Auana Cardoso Pascini:13756039650
Assinado de forma digital por Milena Auana Cardoso Pascini:13756039650
Dados: 2025.07.04 14:45:51 -03'00'

TESTEMUNHA
NOME: Milena Auana Cardoso Pascini
CPF: 137.560.396-50

OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA:29802714895
Assinado de forma digital por OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA:29802714895
Dados: 2025.07.10 09:15:11 -03'00'

ANEXO I

CREDENCIAMENTO[1]

Contrato nº 0110.1059/2025 de 30/06/2025
Objeto: serviço de troca de informações para integração Webservice/API entre o sistema do CONTRATANTE e o sistema eConsig via API - INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
Gestor do Contrato
Nome: Tiago Oliveira Turra - UTA: GCOND - Telefone: (61) 3314-7531
Gestor do Contrato
Nome: Laerson Darlan Weber - UTA: GECAC - Telefone: (61) 3314-7599
Gestor do Contrato
Nome: Fabíula de Araujo Ribeiro Del Fiaco - UTA: GESEC - Telefone: (61) 3314-7786
Fiscal do Contrato
Nome: Maira Izabel Verão Mariano - UTA: GESIT- Telefone: (61) 3314-7709
CONTRATADA: SALT TECNOLOGIA LTDA
Preposto
Nome: Natália Fernanda Ferreira - Telefone: (31) 3194-7700 - e-mail: contratos@econsig.com.br

Brasília-DF, 4 de julho de 2025.

[1] As alterações dos representantes acima nomeados como Gestor, Fiscais e Preposto, poderão ser realizadas por meio de simples Apostilamento, sendo estabelecido novo Credenciamento.